



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 18/09/2023, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **JOAO MACHADO DE ARAUJO NETO**.

CONCLUSÃO

Aos 29/09/2023, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **JOAO MACHADO DE ARAUJO NETO**.

ANDRÉ BOTECHIA ANDERI, ANALISTA DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0338.0000010/2009-1

Promotoria: Promotoria de Justiça de Mirante do Paranapanema

Tema: FLORA

Objeto de revisão: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)

1. MEIO AMBIENTE - SIS 14.0338.10/2009-1

SEI 29.0001.0159309.2023-18

Inquérito Civil. Apuração acerca das intervenções necessárias ao isolamento e recuperação das áreas de preservação permanente e instituição de reserva legal do imóvel rural de matrícula de nº 6.902 (Estância Batifaca). Imóvel rural originado da divisão da propriedade denominada "Fazenda Cuiabá". Diligências realizadas. Procedimento que se encontra em curso há 14 anos. Impossibilidade, até o momento presente, da delimitação do passivo ambiental da área do imóvel em pauta. O intento do proprietário do imóvel de constituição da reserva legal restou prejudicado com a vigência do novo Código Florestal, que impôs a prévia inscrição no CAR como requisito para análise das áreas protegidas e de recuperação. O proprietário do imóvel se encontra na fase de validação da inscrição no CAR e dentro dos prazos previstos para a regularização ambiental (fls. 288/290). Suficiência das informações apresentadas. Incidência do artigo 101, inciso I, da Resolução nº 1.342/2021- CPJ. Desnecessidade de tomada de novas providências ministeriais no momento, ressalvada a reabertura do procedimento caso sobrevenham novos elementos de convicção. Arquivamento mantido por seus próprios fundamentos, diante do caso concreto. Homologação.

São Paulo, 29 de Setembro de 2023.

JOAO MACHADO DE ARAUJO NETO

Conselheiro(a)/Relator(a)